PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026

SOLICITANTE	Departamento de Licitação e Contratos Administrativos - SEFIN-LIC
PROCESSO	Processo Administrativo nº 1.718/2026 (fase externa), vinculado ao Processo nº 1.037/2026 (fase preparatória)
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Viseu
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado, sob demanda, de gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10, para abastecimento da frota da SEMUS/FMS na Região Km 74/PA-MA e localidades adjacentes.
FINALIDADE	Análise dos atos das fases interna e externa, em apoio ao controle prévio à homologação.

I - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A competência e a finalidade do Sistema de Controle Interno encontram fundamento nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, incumbindo-lhe acompanhar e avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos de gestão, sem substituir as atribuições técnicas do setor demandante, do agente de contratação, da assessoria jurídica ou da autoridade competente.

A presente manifestação possui caráter opinativo e preventivo, elaborada com base nos documentos encaminhados e restrita aos aspectos verificáveis da instrução. A responsabilidade pelas informações técnicas, quantitativos, preços, condução do certame e execução do objeto permanece com os respectivos agentes e gestores.

II - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento destinado ao registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, especialmente para atendimento dos

serviços executados na Região Km 74/PA-MA e localidades adjacentes, conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item.

A fase preparatória foi autuada sob o Processo Administrativo nº 1.037/2026 e reuniu, entre outros documentos: DFD; relatórios técnicos e memória de cálculo; pesquisa e mapa de preços; ETP; matriz de riscos; Termo de Referência; indicação de dotação; declaração de adequação orçamentária e financeira; autorização; minutas; autuação; e parecer jurídico prévio. A fase externa foi autuada sob o Processo nº 1.718/2026.

O edital foi divulgado no Portal de Compras Públicas, no PNCP e nos meios oficiais indicados nos autos. A sessão foi iniciada em 24 de julho de 2026, com participação da empresa AUTO POSTO CAPANEMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 29.002.182/0001-11. Os itens 1 e 3 foram negociados, e o item 2, inicialmente reservado às ME/EPP, restou deserto e foi posteriormente convertido para ampla concorrência mediante justificativa registrada no processo. A empresa foi habilitada e declarada vencedora. Não houve impugnação nem recurso. O parecer jurídico final, de 10 de agosto de 2026, opinou pela regularidade da fase externa e pela viabilidade da homologação, com ressalva relativa ao PCA-2026.

III - DA ANÁLISE

3.1. Planejamento e caracterização da demanda

O DFD identifica a necessidade administrativa, o objeto e as unidades atendidas. O ETP apresenta a justificativa da contratação, o levantamento de mercado, os quantitativos, a solução escolhida e o posicionamento pela viabilidade. O Termo de Referência define o fornecimento parcelado e sob demanda, as obrigações das partes, a gestão e fiscalização, os critérios de recebimento, pagamento e sanções.

Os quantitativos consolidados são de 71.164 litros de gasolina comum, 8.854 litros de gasolina aditivada e 37.550 litros de diesel S10. Os relatórios técnicos juntados relacionam rotas, frota, frequência e consumo estimado. Compete à área demandante manter controle individualizado por veículo, placa, rota, hodômetro e autorização, de modo que as aquisições decorram da necessidade efetivamente comprovada.

Quanto à gasolina aditivada, cuja utilização depende de justificativa técnica, recomenda-se que cada solicitação indique a necessidade e a autorização do responsável competente, garantindo rastreabilidade durante a execução.

3.2. Pesquisa de preços e estimativa da contratação

A pesquisa de preços utilizou referências de contratações públicas e dados de mercado, resultando nos valores estimados de R$ 6,95 para gasolina comum, R$ 7,10 para gasolina aditivada e R$ 7,45 para diesel S10. O valor global estimado corresponde a R$ 836.700,70.

Os elementos apresentados mostram-se suficientes para a aferição da compatibilidade de mercado, sendo os preços finais inferiores aos referenciais apurados.

3.3. Adequação orçamentária, modalidade e Sistema de Registro de Preços

Constam indicação de créditos e declaração de adequação orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, com compatibilidade declarada em relação à LOA, ao PPA e à LDO.

A adoção do Pregão Eletrônico é compatível com a natureza comum dos combustíveis, e o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado ao fornecimento parcelado e à demanda variável, não obrigando a Administração a adquirir integralmente os quantitativos registrados.

3.4. Publicidade e regularidade da fase externa

Os autos registram a publicação do aviso nos meios oficiais, a divulgação do edital no sistema eletrônico e no PNCP e a concessão de prazo para apresentação de propostas. Não foram apresentadas impugnações ou pedidos de esclarecimento. A sessão, as diligências e as decisões do agente de contratação encontram-se documentadas nas atas e relatórios juntados.

3.5. Tratamento às ME/EPP e conversão do item 2

O item 2, referente à gasolina aditivada, foi inicialmente reservado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, mas restou deserto. Consta justificativa para sua conversão à ampla concorrência, considerando a necessidade do fornecimento, a ausência de interessados enquadrados e a inconveniência de instaurar novo procedimento apenas para

esse item. A proposta de R$ 7,00 por litro foi aceita por ser inferior ao preço de referência de R$ 7,10.

O parecer jurídico final considerou a medida motivada e compatível com a regulamentação municipal, não identificando prejuízo à competitividade ou à economicidade.

3.6. Julgamento, negociação e vantajosidade

A participação de uma única licitante não invalida o certame quando há publicidade e compatibilidade dos preços. A negociação reduziu a gasolina comum de R$ 6,95 para R$ 6,90 e o diesel S10 de R$ 7,45 para R$ 7,40. A gasolina aditivada foi aceita por R$ 7,00.

Item	Produto	Qtd. (L)	Ref. R$	Adjud. R$	Total R$
1	Gasolina comum	71.164	6,95	6,90	491.031,60
2	Gasolina aditivada	8.854	7,10	7,00	61.978,00
3	Diesel S10	37.550	7,45	7,40	277.870,00

Valor adjudicado: R$ 830.879,60 | Economia: R$ 5.821,10 (aprox. 0,70%)

A proposta consolidada e os atos de adjudicação confirmam os valores negociados. O resultado permanece abaixo do orçamento estimado, demonstrando compatibilidade e vantagem econômica para a Administração.

3.7. Habilitação, diligências e fase recursal

Conforme a ata e o parecer jurídico final, a documentação apresentada abrange habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, inclusive documentos relacionados à revenda de combustíveis. As diligências para apresentação da proposta ajustada e complementação documental foram registradas no processo.

Encerrada a habilitação, foi oportunizada manifestação de intenção recursal, sem registro de interessados. Recomenda-se apenas conferir a vigência das certidões e a manutenção das condições de habilitação antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e de cada contratação dela decorrente.

3.8. Adjudicação, homologação e providências subsequentes

O sistema registra a adjudicação dos itens 1 e 3 em 31 de julho de 2026, e o Termo de Adjudicação de 3 de agosto de 2026 abrange a integralidade do objeto. O valor global adjudicado é de R$ 830.879,60. A homologação constitui a providência decisória subsequente.

O parecer jurídico final apontou como pendência a comprovação formal da inclusão ou atualização do objeto no PCA-2026. Consta despacho de 10 de agosto de 2026 encaminhado ao setor competente para a regularização ou apresentação do comprovante. A pendência possui natureza documental e de governança, não havendo indicação de prejuízo à disputa, mas sua comprovação deve ser juntada aos autos.

Após a homologação, a Ata de Registro de Preços e os contratos deverão ser devidamente preenchidos, assinados e divulgados no PNCP e nos demais meios cabíveis, com designação formal de gestor e fiscais e controle individualizado dos abastecimentos.

IV - DAS RECOMENDAÇÕES

1. **PCA-2026:** juntar o comprovante de inclusão/atualização e publicação do objeto no Plano de Contratações Anual, conforme solicitado no despacho de 10/08/2026.
2. **Regularidade da vencedora:** conferir a validade das certidões e renovar as consultas aos cadastros oficiais antes da assinatura da Ata e das contratações decorrentes.
3. **Formalização dos instrumentos:** preencher integralmente a Ata de Registro de Preços e os contratos, com objeto, quantitativos, preços, vigência e responsáveis corretamente identificados.
4. **Gestão e fiscalização:** designar gestor e fiscais, colher a ciência dos nomeados e manter controle dos abastecimentos por veículo, placa, rota, hodômetro e autorização.
5. **Publicidade:** divulgar a homologação, a Ata e os contratos no PNCP e nos demais meios exigidos, observando os prazos aplicáveis.
6. **Controle orçamentário:** confirmar a disponibilidade orçamentária e emitir o empenho antes de cada contratação decorrente da ata.
7. **Gasolina aditivada:** registrar justificativa técnica e autorização específica em cada solicitação desse combustível.

V - CONCLUSÃO

Diante do exame dos documentos apresentados, esta Controladoria-Geral entende que o Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, Processos Administrativos nº 1.037/2026 e nº 1.718/2026, encontra-se REGULAR COM RECOMENDAÇÕES, por ter observado, em seus aspectos essenciais, o planejamento, a pesquisa de preços, a modalidade, a publicidade, o julgamento, a negociação, a habilitação e a fase recursal previstos na Lei nº 14.133/2021.

A pendência identificada quanto ao PCA-2026 possui natureza documental e não demonstra prejuízo à competitividade, à isonomia ou à vantajosidade. Assim, esta Controladoria manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO, inclusive à homologação do certame, recomendando-se a juntada da comprovação indicada no item 1 do capítulo IV e a conferência da habilitação antes da formalização da Ata de Registro de Preços. As demais recomendações deverão ser observadas na contratação e durante a execução.

Ressalva-se que o presente parecer não substitui a decisão da autoridade competente nem afasta a responsabilidade dos agentes pelas informações técnicas, quantitativos, pesquisa de preços, condução do certame e fiscalização da execução.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu/PA, 27 de agosto de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador-Geral do Município
OAB/PA nº 26.085

PAULO FERNANDES DA SILVA:00890558299

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDES DA SILVA:00890558299